



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 64 /2016

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da empresa Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., que tem como objetivo a exploração da rodovia BR-050 GO/MG, em um trecho de 436,6 km, sendo 218 km no estado de Goiás.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, **ad referendum** da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, o projeto de recuperação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da rodovia BR-050 GO/MG, em um trecho de 436,6 Km, sendo 218 km no estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até **R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais).

**Art. 2º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

**Art. 3º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo *caput* do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

**Art. 4º** Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

**Art. 5º** Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013.

**Art. 6º** Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 09 de março de 2016.



**CLEBER ÁVILA**  
Superintendente